

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 30/06/00.



LIDO
28/06/00
[Signature]
P.ário

GABINETE DO DEPUTADO

REC 038/2000

STA

RECURSO Nº

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

[Signature]
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 111/99.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei nº 111, de 1999, de minha autoria, que “dispõe sobre a implementação de projetos de arborização, paisagismo e jardinagem nas necrópoles do Distrito Federal e dá outras providências”, concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade.

Ao ser encaminhada a Proposição à Comissão de Constituição e Justiça foi designada Relatora a ilustre Deputada Lúcia Carvalho, que opinou pela admissibilidade da matéria, com as emendas que apresentou, por considerá-la constitucional e jurídica, além de adequada às normas atinentes à boa técnica legislativa.

Por ocasião da votação, vencido o voto da Relatora a ilustre Deputada Anilcéia Machado, designada para proferir o Parecer do Vencido, declarou o Projeto de Lei nº 111/99 inadmissível.

Analisando o mencionado Parecer da Relatora, verifica-se que foram refutados todos os pontos que poderiam levar à conclusão de que Projeto de Lei em comento não é constitucional e jurídico, inclusive porque, com as emendas apresentadas, retirou-se da Proposição o caráter autorizativo, o que poderia gravá-lo com a mácula da inconstitucionalidade.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2000.

[Signature]
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT